

CULTURA



Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento de Preservação e Memória

RESOLUÇÃO Nº 002/22

TÂNIA CASTANHO FERREIRA, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o que prevê a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o parecer relativo ao Processo Administrativo nº 5102/2018, que foi submetido e aprovado no Conselho Municipal de Preservação, decide seguir os seguintes termos do relatório:

*“Ao Conselho Municipal de Preservação - Biênio 2021/2023, sobre o Processo Administrativo 5102/2018 de 22/02/2018, declaro tratar-se de um conjunto de fatos complexos, com excesso de vícios de tramitação e repetidos descasos a lei e aos ritos processuais. Sugiro seu encerramento, considerando os graves erros em afronta a lei e seu rito processual, que contaminaram todo o processo de análise e indicação processual(...)
No máximo interesse público, um novo processo deva ser aberto para acolher futura indicação de estudos, para fins de tombamento da Fazenda Bela Vista ou parte dela Tulha e Casarão.”*

RESOLVE:

- Art. 1º . Indeferido o pedido de classificação de interesse público municipal, para preservação e posterior tombamento, nos termos do Art. 7º da Lei nº 7628 de agosto de 2021, revogadas as disposições anteriores e em contrário;
- Art. 2º . Na eventual abertura de novo processo, deverá ser iniciado e conduzido sob a égide da Lei nº 7628 de agosto de 2021;
- Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 12 de abril de 2022